

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 146-A, DE 2004 (Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. LÉO ALCÂNTARA); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. SOLANGE ALMEIDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. ALFREDO KAEFER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 DO RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência privada instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais, não poderão aplicar os seus recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência privada, em virtude de receberem aportes de recursos advindos de entes estatais devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação.

Atualmente, diversos estudos apontam que os investimentos em empresas socialmente responsáveis é uma das grandes novidades da política de investimentos dos fundos de pensão dos países mais desenvolvidos, sobretudo em função da rentabilidade superior que esses fundos tem alcançado nos países em desenvolvimento, em relação a fundos que não adotam essa postura.

Tal fato decorrer de uma série de fatores, como o aumento da

participação que esse segmento já atingiu nos EUA, na Europa e no Japão; do excelente histórico de rentabilidade durante toda a década de 90 e do apelo de se unir o útil ao desejável, ou seja, rentabilidade à indução de um papel corporativo socialmente correto.

Outra vantagem adicional é a cobrança do importante papel na sociedade que as empresas devem assumir, especialmente diante do reconhecimento de que os recursos aportados nos fundos de pensão têm origem nos próprios trabalhadores, que serão os beneficiários diretos do crescimento da atenção dada pelos administradores à responsabilidade social corporativa.

Nesse sentido, de modo a garantir a aplicação dos recursos públicos em empresas consideradas socialmente responsáveis, a presente proposição objetiva criar, para as aplicações de recursos de entidades fechadas de previdência complementar, critérios ou filtros negativos por meio do tipo de produto/serviço oferecido pela empresa à sociedade, no caso presente aquelas que atuam nos segmentos de bebidas alcoólicas, fumo, jogos e armas e munições.

As tendências desse segmento, de acordo com o Social Investments Forum, é de uma manutenção da maior rentabilidade dos fundos socialmente responsáveis nos próximos anos; um aumento da oferta de novos fundos desse tipo aos investidores; e um maior número de investidores institucionais que passarão a incluir esse tipo de fundos entre as opções disponíveis aos participantes, o que justifica a apresentação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2.004.

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal (PSDB - PR)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146/04, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares. Seu artigo 1º preconiza que as entidades fechadas de previdência

privada instituídas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais, não poderão aplicar os seus recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que atualmente os investimentos em empresas socialmente responsáveis são uma das grandes novidades da política de inversões dos fundos de pensão dos países desenvolvidos. A seu ver, tal fenômeno tem uma dupla motivação. Por um lado, o excelente histórico de rentabilidade desses fundos ao longo da década de 90. De outra parte, o apelo de se unir esses retornos mais elevados à indução de um papel corporativo socialmente correto. Lembra, ainda, o insigne Deputado que as entidades fechadas de previdência privada devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação. Neste sentido, considera que se devem criar critérios ou filtros negativos para a aplicação dos recursos públicos a entidades fechadas de previdência complementar por meio do tipo de produto ou serviço oferecido pela empresa à sociedade.

O Projeto de Lei Complementar nº 146/04 foi inicialmente distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido encaminhada ao primeiro daqueles Colegiados em 06/04/04. Designado Relator o eminente Deputado Osmânio Pereira em 29/04/04, este requereu ao Presidente da referida Comissão de Seguridade Social e Família, em 26/05/04, que solicitasse ao Presidente da Câmara dos Deputados fosse a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio incluída no despacho de distribuição do projeto em tela. Desta forma, o Requerimento CSSF nº 1885/04, de 27/05/04, transmitiu o mencionado pedido ao Presidente da Casa, pleito atendido por S. Ex^a em 08/06/04.

A matéria foi, então, distribuída, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 11/06/04, recebemos, em 23/06/04, a honrosa missão de relatá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os fundos de pensão representam um instrumento

extremamente importante para o tecido econômico do País. Do ponto de vista individual, são o mecanismo capaz de permitir aos trabalhadores uma aposentadoria complementar à do sistema de seguridade social pública. Do ponto de vista coletivo, são a fonte de vultosos investimentos, geradores de emprego e renda.

Dados da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP indicam que os ativos dos fundos de pensão atingiam, em julho de 2003, a casa dos R\$ 211,8 bilhões, correspondendo a nada menos que 16,0% do PIB. Naquele mesmo mês, contavam-se quase 1,8 milhão de participantes ativos, com mais de 4,2 milhões de dependentes e 570 mil assistidos. Tais números comprovam, sem dúvida, a pujança do conjunto de fundos de pensão e sua importância econômica e social para o Brasil.

Deve-se registrar, por oportuno, que, pela sua própria definição, os fundos de pensão são entidades de direito privado. Não obstante, estão sujeitos a uma série de regulamentações relativas às modalidades e limites de investimentos a eles permitidos, de modo a resguardar sua capacidade de atender às suas obrigações de longo prazo firmadas com seus participantes.

No caso dos fundos de pensão instituídos por empresas estatais ou pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, entretanto, há um aspecto adicional que deve ser levado em consideração na sua política de investimentos. Trata-se do fato de que a contribuição das entidades patrocinadoras àqueles fundos é feita com recursos públicos, no sentido lato. Desta forma, há que se garantir que tais recursos tenham uma utilização ética e transparente.

Assim, estamos de pleno acordo com o espírito da proposição em tela. A possibilidade de que recursos geridos pelo poder público venham a sustentar, direta ou indiretamente, atividades empresariais potencialmente nocivas à sociedade, tais como bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições, não se nos afigura socialmente responsável.

Por estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2004.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O parecer original de nossa autoria ao Projeto de Lei Complementar nº 146/04, apresentado ao escrutínio desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, concluía pela aprovação da proposição, de modo a não permitir que entidades fechadas de previdência complementar aplicassem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares. Após um exame posterior da matéria, no entanto, decidimo-nos por modificar nossa avaliação inicial.

Em primeiro lugar, cabe reconhecer que muitas dessas empresas cumprem importante papel no contexto da responsabilidade social. É o caso, principalmente, das organizações de grande porte, que, sabedoras das externalidades negativas para a sociedade decorrentes do uso imoderado de seus produtos, têm-se esforçado para compensar tais efeitos por outros caminhos. Assim, não é raro encontrar exemplos de vinculações de algumas dessas empresas a iniciativas de grande interesse social, tais como incentivo à cultura, assistência a comunidades carentes, preservação do meio ambiente e geração de empregos para minorias.

Em segundo lugar, conquanto reconheçamos os males trazidos pela utilização desregrada dos produtos mencionados na proposta em tela, entendemos que não se deve perder de vista o segmento verdadeiramente afetado pela letra do projeto, que é o dos associados dos fundos de pensão. Com efeito, as entidades fechadas de previdência complementar são o instrumento de poupança para a aposentadoria dos seus membros. Cabe, portanto, a estas entidades fazer com que os recursos a elas carregados pelos participantes dos planos de previdência complementar obtenham o maior retorno possível, observados os requisitos de prudência e transparência exigidos pela legislação e pela ética. Não se trata, aqui, de um instrumento financeiro qualquer, de mais uma estratégia de investimento de recursos particulares. Neste caso, está-se lidando com o futuro de centenas de milhares de famílias, com a tranqüilidade na fase do ciclo de vida de menor capacidade laboral de milhões de pessoas. Enfim, está-se deliberando, em última análise, sobre o mais valioso capital: a dignidade de toda uma vida.

Neste sentido, sob o estrito ponto de vista econômico, é mister reconhecer que, ao restringir a gama de empresas em que se permite o investimento dos recursos dos poupadores, a vedação imposta pelo projeto implica uma irrevogável perda de eficiência para o cumprimento da missão dos fundos de

previdência complementar. Pior ainda, eleva o risco inerente às inversões desses recursos. Conforme provado pela teoria de finanças, o risco agregado de uma carteira de ações será tanto maior quanto menor o universo de atividades representadas nos correspondentes papéis. Este é um aspecto que encontra respaldo imediato no bom senso: quanto maior a diversificação de uma carteira, maior a probabilidade de que o seu retorno médio não sofra oscilações bruscas, já que a queda do valor das ações de empresas atuantes em setores econômicos em situação desfavorável será compensada pela elevação do valor das ações de empresas que atuam em segmentos econômicos em expansão.

Assim, tendo-se em conta a necessidade de minimização do risco associado aos rendimentos da poupança previdenciária, a implementação do projeto em análise seria contrária aos interesses dos poupadores. Não apenas aos destes, porém, mas aos de toda a economia, dado que a diminuição do montante de recursos direcionados ao fortalecimento das empresas nacionais traz, como corolário inexorável, no médio prazo, a diminuição do emprego e da renda.

Isto posto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2005.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 146/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anivaldo Vale - Presidente, Júlio Redecker, Fernando de Fabinho e Nelson Marquezelli - Vice-Presidentes, Ana Alencar, Edson Ezequiel, Joaquim Francisco, Joel de Hollanda, Jorge Boeira, Léo Alcântara, Osório Adriano,

Ronaldo Dimas, Romeu Queiroz e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2006.

Deputado ANIVALDO VALE
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende proibir que as entidades fechadas de previdência complementar, que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por entes estatais, invistam seus recursos em participações acionárias de empresas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Em sua justificativa, o autor alega que, por tratar-se de recursos públicos, deve-se garantir sua aplicação em empresas consideradas socialmente responsáveis, instituindo-se para tanto vedações de aquisição de ações de acordo com o tipo de produto ou serviço oferecido pela empresa.

A proposição já havia sido distribuída a esta Comissão, em data anterior, 26 de abril de 2004, mas mediante requerimento do então Presidente da Comissão Seguridade Social e Família, Deputado Eduardo Paes, foi redistribuída para que fosse apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Naquela Comissão, foi designado como Relator o nobre Deputado Léo Alcântara que apresentou, originalmente, parecer favorável à proposição. Entretanto, posteriormente, juntou complementação de voto com manifestação pela rejeição do Projeto de Lei Complementar em tela, tendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinado também pela rejeição, em 5 de abril de 2006, nos termos do Parecer do Relator, com complementação de voto.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em pauta pretende instituir, no âmbito dos fundos de previdência privada patrocinados com recursos públicos, uma medida para não

incentivar o crescimento das empresas de setores que oferecem prejuízos à sociedade como o de bebidas alcóolicas, fumo, jogos, armas e munições.

Outras iniciativas governamentais de desestímulo ao crescimento desses segmentos já existem, a exemplo da tributação mais elevada sobre produtos desta natureza, bem como das restrições a propagandas, as quais encontram amplo apoio popular.

O Projeto de Lei Complementar, ora relatado, harmoniza-se com a política de promoção de incentivos às empresas que explorem atividades essenciais à sociedade, em detrimento daquelas que oferecem produtos nocivos à saúde, à integridade física e à vida. Com tantas empresas de setores estratégicos para a sociedade, como as que produzem alimentos, medicamentos e equipamentos industriais, não há como se justificar para a sociedade investimento de recursos públicos para promover o crescimento de empresas no setor de bebidas alcóolicas, fumo, armas e munições.

Essa restrição não prejudicará os associados dos fundos de pensão, pois a restrição abrange somente 5% de todo o capital passível de ser negociado na bolsa de valores, representatividade esta do valor de mercado das ações dos segmentos classificados como “Refrigerantes e Bebidas”, “Armas e Munições” e “Cigarros e Fumo”, de acordo com o informativo de abril de 2007 da BOVESPA.

Em relação às empresas de jogos, propomos sua retirada, uma vez que nesta categoria estão incluídas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, única instituição onde são negociadas participações acionárias no país, apenas empresas do setor de brinquedos. A intenção do ilustre autor da proposta, certamente, é a de excluir o setor de jogos de azar que, justamente por ser explorado de forma ilegal, dificilmente estará representado por empresas de capital aberto formalizadas.

Ademais, sugerimos que a proposição altere a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, ao invés de introduzir no ordenamento jurídico uma Lei Complementar autônoma.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, na

forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2007.

Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2004

Acrescenta art. 29-A à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe “sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se o seguinte art. 29-A à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001:

“Art. 29-A. As entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais, não poderão aplicar os seus recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, armas e munições. ”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2007 .

Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 146/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Solange Almeida. O Deputado Rafael Guerra apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Afonso, João Bittar, José Linhares, Leandro Sampaio, Maurício Rands, Nazareno Fonteles, Roberto Britto, Ronaldo Caiado, Solange Almeida, Tonha Magalhães, Antonio Cruz, Clodovil Hernandez, Geraldo Pudim, Guilherme Menezes, Jô Moraes, Leonardo Vilela, Manato, Miguel Martini e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado JOFRAN FREJAT
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RAFAEL GUERRA

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende estimular o investimento em empresas socialmente responsáveis e, para tanto, propõe que se proíba que entidades fechadas de previdência complementar, que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, invistam seus recursos em participações acionárias de empresas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

A proposição em tela é meritoria, uma vez que harmoniza-se com a política de promoção de incentivos às empresas que explorem atividades essenciais à sociedade, em detrimento daquelas que oferecem produtos nocivos à saúde, à integridade física e à vida.

Entendemos que, com tantas empresas de setores estratégicos, como as que produzem alimentos, medicamentos e equipamentos

industriais, não há como se justificar para a sociedade investimento de recursos públicos para promover o crescimento de empresas no setor de bebidas alcóolicas, fumo, jogos, armas e munições.

Ressaltamos que outras iniciativas governamentais de desestímulo ao crescimento desses segmentos já existem, a exemplo da tributação mais elevada sobre produtos dessa natureza, bem como das restrições a propagandas, as quais encontram amplo apoio popular.

A vedação que se pretende estabelecer por meio da proposição em questão representa um benefício para toda a sociedade e, especificamente, para os participantes desses fundos de pensão. Conforme explicitado pelo autor da matéria, estudos apontam que os fundos de pensão que investiram os recursos de seus associados em empresas socialmente responsáveis apresentaram rentabilidade superior em relação aos fundos que não adotam essa postura.

Assim, apresentamos esse voto em separado à Comissão de Seguridade Social e Família, manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2008.

Deputado RAFAEL GUERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Deputado **Luiz Carlos Hauly**, objetiva vedar a aplicação de recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições por parte das entidades fechadas de previdência privada instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como por parte daquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais.

A proposição tem como objetivo garantir a aplicação de recursos públicos em empresas consideradas socialmente responsáveis. Justifica o autor que *as entidades fechadas de previdência privada, em virtude de*

receberem aportes de recursos advindos de entes estatais devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão de Finanças e Tributação; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi rejeitado sob o argumento de que a proposição seria contrária aos interesses dos poupadores e ao de toda a economia. Na Comissão de Seguridade Social e Família foi aprovado com Substitutivo.

O Substitutivo tem por finalidade permitir a participação acionária em empresas privadas que atuem no setor de jogos, como também transpor a matéria para o âmbito da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que *dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.*

É o relatório.

II – VOTO

A proposição foi distribuída a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, entendendo-se como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Da análise das alterações objetivadas pelo projeto de lei e pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, observa-se que a matéria neles tratadas não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que regulam a aplicação de recursos em participações acionárias por parte das entidades de previdência privada instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista. Tal regulação não traz repercussões nas despesas ou

receitas publicas.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada por esta Comissão, em 29.05.96, *in verbis*:

Art. 9º quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PLP nº 146, de 2004, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2013.

Deputado ALFREDO KAEFER

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 146/2004 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Alfredo Kaefer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Soraya Santos - Presidente, Afonso Florence, Alexandre Baldy, Alfredo Kaefer, Aluisio Mendes, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elizeu Dionizio, Enio Verri, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, João Gualberto, Junior Marreca, Leonardo Quintão, Lucio Vieira Lima, Luiz Carlos Haully, Manoel Junior, Miro Teixeira, Otavio Leite, Pauderney Avelino, Rafael Motta, Renzo Braz, Rodrigo Martins, Rubens Otoni, Silvio Torres,

Walter Alves, André Figueiredo, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Esperidião Amin, Helder Salomão, Hildo Rocha, Joaquim Passarinho, Júlio Cesar, Leandre, Marcio Alvino, Mauro Pereira, Nelson Marchezan Junior, Pastor Franklin, Paulo Azi, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputada SORAYA SANTOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
